



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE/GO. Nº 17/98

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 96, § 3º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 30, inciso XVII, do Código Eleitoral,

considerando que ao Tribunal Regional Eleitoral compete determinar, em caso de urgência, providências para a execução da lei na respectiva jurisdição;

considerando que a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ainda não foi regulamentada;

considerando a urgente necessidade do controle do uso da propaganda eleitoral no período que precede as eleições de 1998, através da prevenção e da punição dos abusos que venham a ocorrer;

RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal Regional Eleitoral designará, dentre os Juizes Eleitorais da Capital do Estado, a seu critério exclusivo, para apreciação das reclamações e representações que lhe forem dirigidas, versando sobre irregularidades no uso da propaganda eleitoral, três Juizes Auxiliares, que decidirão monocraticamente, utilizando-se, quando necessário, da estrutura da Corregedoria Regional Eleitoral.

CERTIDÃO
Resolução
Certifico que o acordo de n.º 017/98
Publicado no Diário da Justiça em 26/
02/98 Circulado em 03/02/98
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 02/03/98
Limentas
Ass.

Parágrafo único. As reclamações e representações referidas neste artigo serão distribuídas igualitariamente a cada um dos Juizes Auxiliares, observada a ordem de protocolo no Tribunal.

Art. 2º - Fica delegada competência aos Juizes Eleitorais das demais circunscrições para conhecer originariamente das reclamações e representações sobre o descumprimento da legislação disciplinadora da propaganda eleitoral e julgá-las.

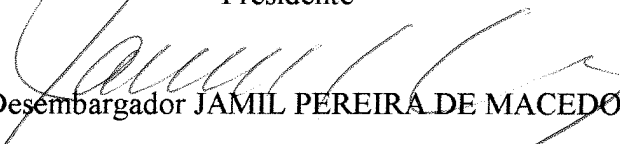
Parágrafo único. Quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará um de seus Juizes para apreciar as reclamações e representações, que serão protocolizadas na respectiva escrivania.

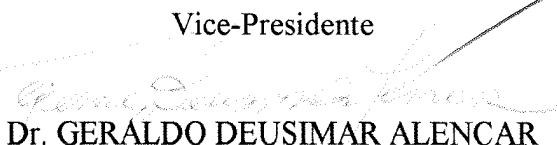
Art. 3º - Observar-se-á quanto ao procedimento o disposto nos parágrafos 4º a 10 do art. 96 da Lei 9.504/97, sendo comportável recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

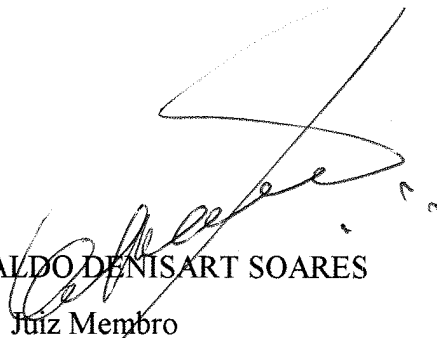
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 1998.


Desembargador ANTÔNIO NERY DA SILVA
Presidente


Desembargador JAMIL PEREIRA DE MACEDO
Vice-Presidente


Dr. GERALDO DEUSIMAR ALENCAR
Juiz Membro


Dr. AGNALDO DENISART SOARES

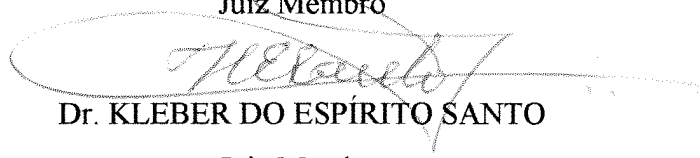
Juiz Membro


Dra. MARLUCE GOMES DE SÁ

Juiza Membro


Dr. SÍLVIO MESQUITA

Juiz Membro


Dr. KLEBER DO ESPÍRITO SANTO

Juiz Membro

Fui presente:


Dr. RENATO BRILL DE GÓES

Procurador Regional Eleitoral

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, realizada em Goiânia, aos doze dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e oito (1998). Presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador Antônio Nery da Silva**, Presidente.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **ANTÔNIO NERY DA SILVA**, Presidente, **JAMIL PEREIRA DE MACEDO**, Vice-Presidente; os Doutores **GERALDO DEUSIMAR ALENCAR**, **AGNALDO DENISART SOARES**, **MARLUCE GOMES DE SÁ**, **SÍLVIO MESQUITA** e **KLEBER DO ESPÍRITO SANTO**, bem assim o Dr. **RENATO BRILL DE GÓES**, Procurador Regional Eleitoral. Foi aberta a sessão destinada à eleição do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sendo a escolha procedida através do voto secreto. As cédulas foram distribuídas com os nomes dos Desembargadores **JAMIL PEREIRA DE MACEDO** e **GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA**. Para a contagem dos votos foram designados os Doutores **GERALDO DEUSIMAR ALENCAR** e **AGNALDO DENISART SOARES**, resultando eleito o Desembargador **JAMIL PEREIRA DE MACEDO** com seis (6) votos, constando, ainda, um (1) voto em branco. A seguir, o Desembargador **JAMIL PEREIRA DE MACEDO** foi proclamado eleito Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, o que resultou na escolha do Desembargador **GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA** como Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral. O Dr. **RENATO BRILL DE GÓES** propôs alteração no artigo 6º do Regimento Interno. A propositura foi aprovada por unanimidade de votos, ficando assim a nova redação do referido artigo: “ *O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os Desembargadores.*” A seguir, o Desembargador Presidente encerrou a sessão secreta, convidando os servidores a retornarem ao

Plenário, designando o Dr. GERALDO DEUSIMAR ALENCAR para, em nome da Corte, fazer um pronunciamento acerca da eleição do Presidente e Vice-Presidente, que acabara de ocorrer. Iniciou sua Excelência tecendo elogios ao Desembargador ANTÔNIO NERY DA SILVA, que fez deste Tribunal um exemplo no contexto nacional, e revelando a certeza de que este trabalho terá continuidade na gestão do Desembargador JAMIL PEREIRA DE MACEDO. Em nome do Ministério Público falou o Dr. RENATO BRILL DE GÓES que parabenizou o Desembargador Presidente pela profícua gestão que se encerrará na próxima sessão e ao Desembargador JAMIL PEREIRA DE MACEDO pela eleição ao honroso cargo de Presidente desta Corte. O recém eleito agradeceu as palavras generosas dos que o antecederam. Finalizou rogando à benção de Deus. Com a palavra o Desembargador ANTÔNIO NERY DA SILVA agradeceu as referências elogiosas e, dirigindo-se ao Desembargador JAMIL PEREIRA DE MACEDO, afirmou ser muito gratificante tê-lo como seu sucessor. A seguir, o Desembargador JAMIL PEREIRA DE MACEDO determinou a distribuição aos ilustres Pares de cópias do relatório anual da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, esclarecendo que cumpre o disposto no inciso XXII, do artigo 17, do Regimento Interno deste Tribunal. O Doutor RENATO BRILL DE GÓES, Procurador Regional Eleitoral, propôs que a sessão do próximo dia 26 fosse antecipada para o dia 18 vindouro. O Desembargador Presidente comunicou que no dia 19/02/98, completa-se o número de sessões necessárias ao cumprimento do Calendário de Sessões, ficando, portanto, dispensada a sessão do dia 26/02/97. E, para constar, eu, ANDYRA MARIA GUIMARÃES DE MENEZES, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Desembargador Presidente deste Tribunal.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1998.

PRESIDENTE

SECRETARIA

FUI PRESENTE: _____
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL